

# **PODER LEGISLATIVO**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI**

**Nº 566/2025**

**AUTORES: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:**

**MENSAGEM Nº 64/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DO TRECHO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE LOANDA.**

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação e a transferência do trecho rodoviário que especifica ao Município de Loanda.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a desafetar o trecho da Rodovia Estadual PR-218, no Município de Loanda, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E., sob o código 218S0610EPR, com extensão de 1,70 km (um quilômetro e setecentos metros), compreendido entre o ponto de referência 682 do S.R.E. de coordenadas 22°55'21.56"S, 53°08'53.83""O e ponto final do perímetro urbano de coordenadas 22°54'59.81"S, 53°09'45.37"O (Datum WGS84).

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Loanda o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, do trecho rodoviário indicado no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transferência prevista no caput deste artigo tem por finalidade a incorporação do trecho da rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento: **6421.311.1256MunicipalizacaoLoanda.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 04/08/2025 13:51.

Inserido ao protocolo **21.311.125-6** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 04/08/2025 09:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
64ebad4e5e9344c7d3168e764d8c287d.

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DESPESA – DAD

DAD Nº: 164/2025

Protocolo nº: 21.311.125-6

Interessado: GS/SEIL

Assunto: Municipalização de trecho rodoviário no Município de Loanda.

O Ofício nº 385/2023, tem por objeto a municipalização do trecho do Sistema Rodoviário Estadual – SRE sob código 218S0610EPR, com extensão de 1.700m – extensão da PR-218.

**DECLARO**, na qualidade de Ordenador de Despesas, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**RESPONSABILIZO-ME** pelas informações prestadas, sob penas de prática do crime previsto no art.299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art.10 incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Estando de acordo com os termos do Art.5º, Parágrafo 3º do Decreto nº 7300/2021 de 13 de abril de 2021.

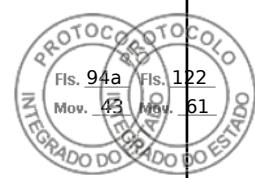
Curitiba, datado digitalmente.

(Assinado Eletronicamente)

**José Brustolin Neto**  
Diretor Geral - SEIL



ePROTOCOLO



Documento: **Declaracao164MunicipalizacaodetrechoPM.LoandaPI.21.311.1256.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Brustolin Neto** em 21/05/2025 10:07.

Inserido ao protocolo **21.311.125-6** por: **Ana Carolina Romanowski** em: 20/05/2025 15:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
3585c7ad4c1d23bf0e6b50fe29d335ec.



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA - 891/2025

Protocolo nº: 21.311.125-6

O/A Ofício nº385/2023 - Prefeitura Municipal de Loanda tem por objeto o/a **municipalização de aproximadamente 3,64 km - PR-218 - com realização de investimentos na criação do Parque Industrial e prolongamento da Av. Paraná - coordenadas: Inicial: 22º55'19,73" S e 53º8'56,04"O - Final: 22º54'59,89"S e 53º10'56,09"O.**

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida **não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita**, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Estando de acordo com os termos do Art. 5º, Parágrafo 3º do Decreto nº 7300/2021 de 13 de abril de 2021.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

**ANNE GIGLIOLA SILVA**

Coordenadoria de Gerenciamento Orçamentário - *Em Exercício*      Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - *Em exercício*

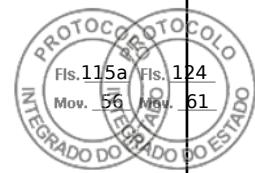
**SILVIA BERNARDI**

**MOHAMED MUDAR SHEIKH KASEM**  
Diretor Administrativo Financeiro/DAF

**FERNANDO FURIATTI SABOIA**  
Diretor Presidente



ePROTOCOLO



Documento: **DAD8912025PROT21.311.1256.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Silvia Bernardi (XXX.682.559-XX)** em 14/07/2025 10:44 Local: DER/DAF/CCF, **Anne Gigliola Silva (XXX.870.079-XX)** em 14/07/2025 10:50 Local: DER/DAF/CGO, **Mohamed Mudar Sheikh Kasem (XXX.366.218-XX)** em 14/07/2025 11:30 Local: DER/DAF, **Fernando Furiatti Saboia (XXX.029.889-XX)** em 14/07/2025 14:23 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **21.311.125-6** por: **Anne Gigliola Silva** em: 14/07/2025 09:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**cc273729a7547f14b4cb47315454723c**.

---

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA**

O Prefeito do Município de Loanda, Srº **JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES**, Brasileiro, Viuvo, Portador do RG nº 2045879-8 e CPF/MF 389.0.32.969-1, Residente e domiciliado nesta cidade de Loanda, Estado do Paraná, **DECLARA**, para fins de exclusão à malha rodoviária estadual e absorção à malha viária municipal, que concorda com a transferência do trecho da rodovia estadual **PR-218** abaixo relacionado, que passará a integrar o sistema viário municipal desse município, sem nenhum ônus para o Estado do Paraná:

- 1. PR-218- Código do S.R.E 2022 – Trecho 218S0610EPR**, de extensão de 1,70km, compreendido entre o ponto de referência **682** do S.R.E de coordenadas 22°55'21.56"S, 53°08'53.83""O e ponto **final do P.U** de coordenadas: 22°54'59.81"S, 53°09'45.37"O.

Desta forma, todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio) realizadas no trecho a partir da data efetiva da municipalização, bem como passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir desta data, são de total responsabilidade do **MUNICÍPIO DE LOANDA** e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativa ou judicialmente.

**Loanda, 11 de Julho de 2025.**

**Atenciosamente**

JOSE MARIA PEREIRA Assinado de forma digital por  
FERNANDES:389032 JOSE MARIA PEREIRA  
96915 FERNANDES:38903296915  
Dados: 2025.07.11 11:45:06  
-03'00'

**José Maria Pereira Fernandes  
Prefeito Municipal  
Loanda – Pr.**

---

**Av. Mato Grosso, 354 – Fone/Fax (44) 3425-8400 - CNPJ 76.972.074/0001-51.  
E-mail gabinete@loanda.pr.gov.br - CEP:87900-000 - Alto da Glória – Loanda - PR**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Maria Pereira Fernandes** em 11/07/2025 11:45. Inserido ao protocolo **21.311.125-6** por: **Jose Maria Pereira Fernandes** em: 11/07/2025 11:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b2f64894ef324d45e36964cb59f14f7f**.

Inserido ao protocolo **21.311.125-6** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 04/08/2025 09:01. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cbabed82c9614fdb11525f15c985dd53**.

## CROQUI DA MUNICIPALIZAÇÃO

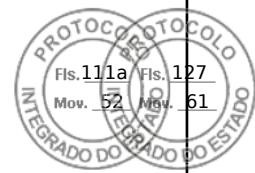


Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Maria Pereira Fernandes** em 11/07/2025 11:45. Inserido ao protocolo **21.311.125-6** por: **Jose Maria Pereira Fernandes** em: 11/07/2025 11:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b2f64894ef324d45e36964cb59f14f7f**.

Inserido ao protocolo **21.311.125-6** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 04/08/2025 09:01. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cbabed82c9614fdb11525f15c985dd53**.



ePROTOCOLO



Documento: **DeclaracaodeAnuenciaMunicipalizacaoPR218\_assinado..pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Maria Pereira Fernandes** em 11/07/2025 11:45.

Inserido ao protocolo **21.311.125-6** por: **Jose Maria Pereira Fernandes** em: 11/07/2025 11:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
b2f64894ef324d45e36964cb59f14f7f.

MENSAGEM Nº 64/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a desafetação e a transferência de trecho da Rodovia Estadual PR-218 ao Município de Loanda.

A municipalização requerida é necessária, pois o segmento da rodovia em questão está inserido em área urbanizada, devendo, portanto, integrar o sistema viário municipal, a fim de que a Prefeitura de Loanda possa viabilizar futuras intervenções em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade estadual, conforme o art. 10 da Constituição do Estado do Paraná.

Cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ALEXANDRE CURI  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 21.311.125-6



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 439/2025

A Mensagem nº 64/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 4 de agosto de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**  
Presidente



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2025, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **439** e o código CRC **1A7D5B4E3B3E1AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4485/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de agosto de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 566/2025 - Mensagem nº 64/2025**.

Curitiba, 4 de agosto de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2025, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4485** e o código CRC **1D7E5F4B3A3C8DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4493/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de agosto de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2025, às 17:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4493** e o código CRC **1D7C5C4B3E3F9EE**